



Os racismos nas legislações das federações de futebol sul-americanas: análise dos códigos de ética e regulamentos das primeiras divisões masculinas¹

Danilo da Silva Ramos²  

Universidade Federal de Minas Gerais

Bernardo Jordano Gomes³  

Universidade Federal de Minas Gerais

André Silveira Gomes⁴  

Universidade Federal de Minas Gerais

Alysson dos Anjos Silva⁵  

Universidade Federal de Lavras

Resumo

O presente artigo busca compreender como o racismo está sendo abordado pelas federações de futebol nos países da América do Sul. A partir de levantamento bibliográfico, foi possível notar que a discussão sobre o racismo no âmbito institucional desse esporte se mostra incipiente diante da significativa importância que essa temática carrega no atual contexto social. Como escolha metodológica delimitamos os doze países da América do Sul para o trabalho de campo, que foi realizado por meio de buscas documentais nas instituições regulamentadoras para posterior análise dos códigos de ética e os regulamentos de seus campeonatos das primeiras divisões masculinas. Como resultados, identificamos que existem diferenças no tratamento em cada federação/país e que há um conjunto de leis esportivas que visam variadas punições ao racismo no futebol. Algumas federações demonstraram notável avanço no combate ao racismo, ao passo que outras sequer o abordam em seus documentos oficiais. Acreditamos ser relevante salientar a necessidade de compreender de forma mais aprofundada como o racismo é tratado na realidade cotidiana do futebol nesses países, o que ressalta a importância de novos estudos se dedicarem a essa temática.

Palavras-chave

Futebol. Legislação Esportiva. Racismo.

1. Este trabalho foi financiado com recursos da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

2. Mestre e Doutorando pelo PPGIEL/UFMG. Bolsista da CAPES, Demanda Social (DS). Membro do Grupo de Estudos sobre Futebol e Torcidas (GEFuT). Vice-líder do Grupo de Estudos sobre a História do Lazer (HISLA).

3. Mestrando em Estudos do Lazer pelo PPGIEL/UFMG. Graduado em Educação Física pela UFRJ e Licenciando em Educação Física pela PUC Minas.

4. Mestrando em Estudos do Lazer pelo PPGIEL/UFMG. Licenciado em Educação Física pela UFMG, membro do GEFuT, professor de Educação Física na rede municipal de Santa Luzia.

5. Doutorando pelo PPGIEL/UFMG. Bolsista da CAPES, Demanda Social (DS). Membro do Grupo de Estudos Núcleo de Estudos sobre Aprendizagem na Prática Social – NAPrática. Membro do HISLA.

Racism in the legislation of South American football federations: analysis of ethics codes and regulations of men's first divisions

Abstract: This article aims to understand how racism is being addressed by football federations in South American countries. Through a bibliographic survey, it was possible to note that the discussion about racism at the institutional level of this sport is still incipient, given the significant importance that this theme carries in the current social context. As a methodological choice, we delimited the twelve South American countries for fieldwork, which was conducted through documentary searches in regulatory institutions for subsequent analysis of the ethics codes and regulations of their men's first division championships. As results, we identified that there are differences in the approach taken by each federation/country and that there is a set of sports laws aimed at various punishments for racism in football. Some federations have shown remarkable progress in combating racism, while others do not even address it in their official documents. We believe it is relevant to emphasize the need to understand more deeply how racism is treated in the daily reality of football in these countries, which underscores the importance of new studies dedicated to this theme.

Keywords: Football. Sports Legislation. Racism.

Los racismos en las legislaciones de las federaciones de fútbol sudamericanas: análisis de los códigos de ética y reglamentos de las primeras divisiones masculinas

Resumen: El presente artículo busca comprender cómo el racismo está siendo abordado por las federaciones de fútbol en los países de América del Sur. A partir de un levantamiento bibliográfico, fue posible notar que la discusión sobre el racismo en el ámbito institucional de este deporte se muestra incipiente ante la significativa importancia que esta temática tiene en el contexto social actual. Como elección metodológica delimitamos los doce países de América del Sur para el trabajo de campo, que se realizó mediante búsquedas documentales en las instituciones reguladoras para posterior análisis de los códigos de ética y los reglamentos de sus campeonatos de las primeras divisiones masculinas. Como resultados, identificamos que existen diferencias en el tratamiento en cada federación/país y que hay un conjunto de leyes deportivas que apuntan a diversas sanciones por racismo en el fútbol. Algunas federaciones han demostrado un notable avance en la lucha contra el racismo, mientras que otras ni siquiera lo abordan en sus documentos oficiales. Creemos que es relevante destacar la necesidad de comprender de forma más profunda cómo se trata el racismo en la realidad cotidiana del fútbol en estos países, lo que resalta la importancia de que nuevos estudios se dediquen a esta temática.

Palavras-chave: Fútbol. Legislación Deportiva. Racismo.

Introdução

O futebol é um fenômeno social, conforme indicam diversos autores, como Wilson Rinaldi (2000), Francisco Rodrigues (2004), Waldenir Caldas (1986), Roberto DaMatta (1982), entre outros, que destacam este esporte a partir de sua inserção enquanto elemento da cultura nacional. DaMatta (1982), neste sentido, argumenta que o futebol é, para além de um fenômeno social, uma expressão da sociedade brasileira, enquanto Gabriel Sandodal, Luis Godoy e Alcides Scaglia (2023) apontam, em sentido aproximado, que o futebol é produto e produtor na sociedade.

Ampliando nosso campo geográfico da análise do futebol como parte da cultura nacional, percebemos similaridade neste cenário no que se refere aos outros países da América Latina, o que nos permite compreender este esporte a partir de diversas intersecções, como a política e a econômica. Sob esta ótica, Luciano Breitreitz (2012)

apresenta como as copas do mundo de futebol masculino de 1970 e 1978 sofreram a tentativa dos governos ditatoriais do Brasil e da Argentina, respectivamente, buscarem utilizar a imagem das conquistas das seleções nacionais em prol de uma construção imagética positiva dos regimes vigentes.

Em mesmo sentido, Marcos da Silva, Miriam Silva e Fábria Marucci (2012) mostram como o futebol influenciou a literatura, a pintura e a política. Um dos exemplos utilizados pelos autores é o quadro “El Equipo de Todos”, de autoria do pintor chileno Roberto Saavedra Walker, que homenageia os libertadores da América por meio da representação de uma formação inicial de futebol em tela. Poderíamos citar uma série de outros trabalhos para afirmar como o futebol está presente em nosso continente de maneira estruturada, parte da cultura, sociedade e como um fenômeno particular e complexo, integrante da sociedade, ou seja, não fluindo em uma imaterialidade da realidade, o futebol se constitui enquanto parte da vida cotidiana.

Na contemporaneidade, o futebol pode ser considerado um esporte de alcance mundial, e a economia gerada por ele movimenta grandes cifras. Tadeu Gasparetto (2013) faz um estudo comparativo entre os valores dos clubes do Brasil, da América Latina e da Europa em relação a grandes e médias empresas. Ele conclui que, apesar de estar em grande desvantagem quando comparado a grandes empresas em termos de capital financeiro e lucro, o futebol tem outra dinâmica quando comparado a empresas de médio porte. Além disso, o autor destaca que o futebol possui um funcionamento próprio em sua economia, com um público-alvo determinado, jogadores sendo contabilizados como ativos financeiros, rendas geradas por mercadorias e outros produtos relacionados e outros.

Todos esses elementos aqui fundamentados demonstram que o futebol é parte importante da sociedade e, por estar inserido nela, não foge das condições de vida reproduzidas no capitalismo. Dito isto, o futebol pode ser palco de disputas políticas e demonstrações de machismo, homofobia e racismo. Especificamente, neste trabalho abordaremos a questão étnico-racial. Mas, por qual motivo?

Antes de responder a esta pergunta, é necessário fazer um lembrete histórico sobre a constituição do processo de desenvolvimento dos territórios que convencionou-se denominar de América Latina. Lélia Gonzalez (2020) apresenta três características principais, sendo: Caráter exploratório do processo de invasão colonialista, relações sociais baseadas na hierarquia (sem espaço para trocas justas, em todos os níveis) e com distinções históricas das ideologias de classificação social (raça e gênero). Desta forma, levando em consideração as indicações da autora, podemos afirmar que o racismo é parte integrante da América Latina ao longo da história e que não existe possibilidade de tratarmos esse território sem pensarmos nas influências causadas pelo racismo.

Acrescentamos o pensamento de Eduardo Galeano (2010) às ponderações de Lélia Gonzalez, mencionadas no parágrafo anterior, o autor demonstra o longo processo de exploração e roubo sofrido pelo continente latino-americano ao longo do tempo, inicialmente por países como Espanha e Portugal, e posteriormente pelos Estados Unidos. E, dessa forma, suas consequências no presente do nosso continente, em vários âmbitos das sociedades que aqui (re)existem. Uma das marcas característica desse processo é a exploração da mão de obra indígena e de pessoas negras escravizadas.

Todo o processo da escravidão deixou marcas profundas na América Latina, perceptíveis até os dias atuais, sendo o racismo uma delas. Eumara Santos (2019) discute como a ancestralidade das pessoas negras está ligada à África, destacando a importância da decolonialidade. Além disso, Santos aponta a necessidade de manter viva essa memória, pois ela faz parte da história dos/as negros/as na diáspora, e esquecer esse fato é ferir mortalmente a ancestralidade africana. A construção argumentativa nos parágrafos anteriores demonstra, de forma breve, o caráter estrutural do racismo como parte do capitalismo, conforme assinalado por Silvio de Almeida (2018). Cabe destacar, segundo dados do relatório do Grupo Banco Mundial (2018) demonstram, que um a cada quatro latino-americanos se declaram como afrodescendentes, dando um quantitativo importante a esse grupo de pessoas em nosso continente. Acreditamos que todo esse processo influencia o futebol atual, manifestando-se, entre outras formas, nos atos racistas.

Recentemente, temos visto diversas manifestações racistas sofridas pelo jogador Vinícius Júnior, do Real Madrid da Espanha. Em um desses episódios, houve sanções civis, resultando na prisão de três infratores por oito meses⁶. No entanto, será que esses atos racistas no futebol seriam capazes de florescer na América Latina?

A realidade mostra que sim. Danilo Ramos, Joyce Corrêa, Raione Pedrosa e Christiane Machado (2022) fizeram um balanço sobre os casos de racismo ocorridos na Copa Libertadores da América em 2022, trazendo dados que demonstram como esse fenômeno esteve presente em diversos momentos da competição. As agressões racistas ocorreram em vários países e de diferentes formas, como exemplo podemos citar os relatórios de discriminação racial no futebol produzidos pelo Observatório da Discriminação do Futebol, que, no ano de 2022, apresenta 111 casos de discriminação racial praticadas no futebol (2023). Neste trabalho, fica evidente a falta de um padrão nas punições para os atos racistas.

6. Ver matéria completa em <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-espanhol/noticia/2024/06/10/racismo-contra-vini-jr-torcedores-do-valencia-sao-condenados-a-oito-meses-de-prisao.ghtml>. Acesso em: 15 jul. 2024.

As punições na Espanha demonstram como as leis podem auxiliar no processo antirracista no contexto do futebol. Em um ambiente com determinado nível de animosidade racista, como exemplificado pela Libertadores de 2022, é evidente a necessidade de que a legislação acompanhe a realidade. Nosso problema de pesquisa está nessa questão. Assim, fizemos a seguinte pergunta: como as federações de futebol da América Latina, especificamente dos países da América do Sul, legislam sobre o racismo em seus códigos de ética e regulamentos competitivos das divisões de elite?

Pretendemos responder a esse questionamento nos próximos parágrafos. Para isso, apresentaremos nossa metodologia a seguir.

1 Percursos metodológicos

Definido nosso tema de pesquisa e pergunta problema, buscamos refletir sobre quais seriam os caminhos tomados em nosso trabalho. A primeira definição foi a limitação do recorte territorial no que se refere à América Latina, focalizando os países que compõem a América do Sul. Esta região é composta por doze países independentes e um território ultramarino (país que ainda é colonizado), a Guiana Francesa. Nossa escolha está pautada pelo estado embrionário do estudo sobre a relação entre o racismo e as legislações no futebol, bem como no nível de desenvolvimento do futebol nesta região e na forma como ele integra a cultura desses países.

Em seguida, passamos para a fase de coleta de dados. Visitamos os sites das federações nacionais de futebol desses doze países e procuramos por seções dedicadas a documentos. Ressaltamos que não eram todos os sites que possuíam um espaço específico para esse tipo de arquivo. Assim, quando não encontrávamos essa seção, utilizávamos as caixas de busca, empregando os termos: “código de ética”, “reglamento” e “reglamento profesional de fútbol”. Informamos que essas palavras estão em espanhol, devido ao idioma dos países pesquisados, com exceção do Brasil. No caso de não obtermos êxito na busca, enviamos um e-mail para a respectiva federação solicitando o documento. Nesta fase, não conseguimos obter dados de nenhuma das federações desses países, o que exclui as federações de futebol da Guiana e Suriname das discussões.

O quadro abaixo demonstra nossos documentos obtidos para análise, sendo:

Quadro 1 – Lista de códigos de ética e regulamentos das competições de primeira divisão de futebol masculino catalogados como fontes

País	Federação	Ano	Documento
Argentina	Associação de Futebol Argentino	2017	Código de Ética
Bolívia	Federação Boliviana de Futebol	2023	Regulamento geral de campeonatos e torneios - divisão profissional 2023
Bolívia	Federação Boliviana de Futebol	-	Código Disciplinar
Brasil	Confederação Brasileira de Futebol	2023	Regulamento Geral das Competições
Brasil	Confederação Brasileira de Futebol	2017	Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro
Brasil	Confederação Brasileira de Futebol	2014	Código Brasileiro de Justiça Desportiva
Chile	Associação Nacional de Futebol Profissional (ANFP)	2024	Campeonato Nacional de Primeira Divisão Temporada 2024
Colômbia	Federação Colombiana de Futebol	-	Código Disciplinar Único da Federação Colombiana de Futebol "FCF"
Equador	Federação Equatoriana de Futebol	2024	Código Disciplinar
Equador	Regulamento Geral de Competições da Federação	2024	Regulamento Geral de Competições da Federação Equatoriana de Futebol
Paraguai	Associação Paraguaia de Futebol	2024	Regulamento Geral de Competições
Paraguai	Associação Paraguaia de Futebol	2023	Código de Ética
Peru	Federação Desportiva Nacional Peruana de Futebol	2024	Regulamento Liga 1
Uruguai	Associação Uruguaia de Futebol	2021	Código Ético da Associação Uruguaia de Futebol
Venezuela	Federação Venezuelana de Futebol	2022	Estatutos

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com este material em mãos, decidimos seguir com a análise documental deste conjunto de legislações catalogadas. A escolha da análise documental se justifica em nosso trabalho pela possibilidade de acessar documentos de instituições internacionais pela *internet*, com custo irrisório, proporcionando uma abrangência internacional às discussões aqui elencadas.

Menga Ludke e Marli André (1986) apontam que a pesquisa documental tem grande potencial nas ciências sociais, ao permitir que documentos sejam utilizados como fontes para pesquisas neste campo do saber. Eva Lakatos e Marina Marconi (2003) categorizam as legislações como fontes primárias contemporâneas, reconhecendo que, apesar de passíveis de modificação, elas refletem o espírito do tempo em que foram construídas. Uma importante consideração dessas autoras é que os documentos

possuem caráter de acesso público. Assim, em nosso estudo, tudo que for tratado sobre o racismo nos regulamentos terá caráter de acesso livre, refletindo ideias que, em certa medida, representam as intenções visíveis daqueles que legislam no futebol moderno. Esse fator confere ainda mais peso à maneira como as Federações tratam o racismo. Posteriormente, traremos um mapeamento sobre o que já foi produzido especificamente sobre o tema ou discussões relacionadas que consideramos necessário apresentar.

2 Mapeamento da discussão

A discussão sobre o racismo no futebol é ainda incipiente levando em consideração a importância que este esporte tem recebido a partir de outras intersecções no âmbito da pesquisa científica. Para tanto, em diálogo com o presente objeto de investigação, buscamos compreender o estado da arte – ainda que não se esgote nessas linhas – sobre o tema do racismo no futebol e outros esportes, em diferentes cenários e períodos.

Neste sentido, Beirith *et al.* (2024) sugere, a partir de uma revisão bibliográfica sobre o assunto, um aumento significativo de trabalhos a partir do ano de 2020, sugerindo ser esta uma tendência de pesquisa possivelmente relacionada ao aumento da veiculação de casos de racismo no Brasil⁷. Em sua revisão, no entanto, não é possível notar a presença de pesquisas que tenham a legislação e a institucionalização como objetos de análise centrais, o que nos leva a compreender também o ainda embrionário avanço no trato com estes objetos, como discutiremos nas próximas seções.

Indo de encontro às pesquisas que buscaram compreender o racismo a partir da institucionalização, nos deparamos com o artigo de Farias *et al.* (2020) que busca analisar a produção científica sobre o racismo no contexto esportivo internacional, a partir das categorias de “injúria racial” e “racismo institucional”. Sublinhamos que dentre as pesquisas apresentadas nesta análise, não foi elencada nenhuma que tratasse dos esportes em países latino-americanos além do Brasil, o que também pode ser explicado pelo fato de a maioria dos trabalhos encontrados terem sido produzidos em língua inglesa, em detrimento dos de língua portuguesa e, evidentemente, espanhola.

Neste sentido, apesar de certo avanço encontrado no que se refere à amplificação de ações antirracistas nos esportes a partir de fatores externos como as análises midiáticas acerca do racismo, foi encontrado ainda uma “dificuldade em estabelecer punições à altura para casos de discriminação racial” (Farias *et al.*, 2020, p. 05) em uma escala global.

7. Compreendida a acentuação desta discussão a partir de acontecimentos em eventos esportivos, evidencia-se a produção de trabalhos como consequência da prisão do atleta argentino Leandro Desábato após ofensa racista ao brasileiro Grafite, em 2005 (Abrahão; Soares, 2007; Tonini, 2012). Essa foi uma das primeiras – e mais marcantes – vezes que foram tomadas providências legais no Brasil no que se refere ao racismo no esporte, ainda que o argentino tenha sido solto após o pagamento de fiança.

Sob o ponto de vista institucional, os autores apresentam também uma vigente preocupação na literatura acerca dos programas de combate ao racismo criados pelas instituições responsáveis pelas diferentes modalidades esportivas. Para essas ações, no entanto, são encontradas barreiras como o aumento do conservadorismo ao redor do mundo, dificultando a arrecadação de fundos para os programas; e a falta de absorção do público acerca das campanhas. No mesmo sentido, não foram notados avanços acerca da presença de pessoas negras em cargos de prestígio como gestores ou treinadores, ou de atletas em posições importantes nos esportes, como os *quarterbacks* e *centers* no futebol americano.

Voltando ao Brasil, o artigo de Oliveira *et al.* (2021), a fim de compreender a ambiguidade do racismo no país – e conseqüentemente, no futebol –, teve como objetivo a problematização das denúncias de discriminação racial ocorridas no futebol profissional brasileiro entre os anos de 2014 a 2020. Neste recorte temporal havia uma média anual de aproximadamente 73 casos de discriminações raciais, partindo em sua grande maioria por torcedores, seguidos pelos próprios atletas. Já no que se refere às vítimas são os atletas as maiores vítimas, seguidos pelos torcedores, e foram os estádios e arenas os locais com maior ocorrência de casos de racismo, seguidos da internet.

Os autores, no entanto, apontam que apenas 49 (26%) dos 190 casos ocorridos em estádios foram registrados pelo Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD). Dentre os 49 casos, 30 (61%) contaram com punições e 19 (38,8%) tornaram-se casos com absolvição. No que se refere às punições, segundo os autores

as penas variaram entre multas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); perda de pontos; perda de mando de campo; suspensão por prazo determinado do torcedor relativo ao ingresso na praça desportiva (Oliveira *et al.*, 2021, p. 253).

Chegando a uma análise acerca da legislação, trabalhos como os de Abrahão *et al.* (2021), Sampaio e Mota (2024) e Farias *et al.* (2024) buscaram analisar como as questões raciais se faziam presentes em regulamentos e leis relacionadas ao futebol brasileiro.

Sampaio e Mota (2024) fazem um levantamento, afirmando que os primeiros resquícios de legislação acerca do esporte no Brasil, em 1917, já diziam respeito a estratégias de exclusão de atletas negros, ainda que indiretamente. A partir deste momento, com a profissionalização da modalidade, leis foram elaboradas a fim de controlar a prática do esporte no Brasil, de forma que o futebol tenha recebido garantia legal enquanto prática desportiva garantida pelo Estado na Constituição Federal de 1988 (Sampaio; Mota, 2024). A partir do delineamento deste cenário, novas leis buscaram pautar

inovações no futebol, no entanto, “pautaram mais questões de ordem administrativa, voltadas principalmente aos atletas e a gestão dos clubes, tecendo raras menções aos torcedores e aos aspectos sociais” (Sampaio; Mota, 2024, p. 2.661). A partir do início da segunda década do século 21 que o racismo e diferentes tipos de discriminação passam a ser inseridos com maior notoriedade nas legislações.

O artigo de Abrahão *et al.* (2021) analisou o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e os documentos oficiais da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Conforme os autores, o EDT, regulamentado em 2003, passou a mencionar atos racistas apenas no ano de 2010, a partir da Lei nº 12.299 que busca a prevenção e repressão da violência nos esportes, apresentando inclusive possíveis sanções aos torcedores (Abrahão *et al.*, 2021). Outro documento, o CBJD, também de 2003, passa a incluir medidas antirracistas a partir de uma resolução em 2009, além de apresentar possíveis punições como multas ou perda de pontos e exclusão da competição.

Os autores também discutem 5 documentos da FIFA: Código de Ética de 2012, Código de Conduta de 2017, Código Disciplinar de 2019, Código de Ética de 2020 e Código de Conduta para terceiros, de 2020. Sobre esta entidade, os autores indicam que

Na primeira década do século XXI, verificam-se ações mais voltadas para a conscientização sobre o tema. Já na segunda década, podemos observar modificações mais profundas nos documentos oficiais da entidade, bem como a indicação de sanções mais rígidas com o objetivo de coibir os atos racistas e discriminatórios no futebol (Abrahão *et al.*, 2021, p. 103).

No que se refere aos documentos da CBF, foram analisados o Regulamento Geral de Competições e o Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, de forma que o primeiro, naquele ano, apenas mencionava o racismo e outras formas de discriminação como comportamentos antidesportivos. Já no segundo, seria possível observar o combate aos atos racistas e discriminatórios enquanto dever de todos envolvidos com o esporte, além de indicar possíveis sanções aos que violam o código. No entanto, os autores ressaltam “que o documento não apresenta uma relação direta entre o tipo de infração cometida e quais sanções devem ser aplicadas” (Abrahão *et al.*, 2021, p. 104).

Já em 2023, foi sancionada a Lei nº 14.597/2023, que institui a Lei Geral do Esporte e

dispõe sobre a ordem econômica esportiva, a integridade esportiva, o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, regulamenta a prática desportiva no país e consolida a atividade desportiva em um grande arcabouço jurídico com o intuito de respaldar legalmente a fiscalização, combate e punição de atos de discriminação relacionados ao esporte, inclusive criando a possibilidade de aplicação de multas e outras punições aos infratores (Sampaio; Mota, 2024, p. 2664).

Desta maneira, segundo os autores, foi possível notar um avanço, ainda que tardio, na legislação do futebol brasileiro, que “tem voltado seu foco para os debates raciais, na tentativa de encontrar formas de combater e erradicar a discriminação dos campos e estádios brasileiros” (Sampaio; Mota, 2024, p. 2666-2667). O avanço na legislação, contudo, não significa a erradicação deste problema social, que ainda é uma realidade (Farias *et al.*, 2024) e continua a se fazer presente no cotidiano futebolístico.

Por fim, um texto que dialoga com nossa pesquisa, todavia, o escopo de análise é diferente são as discussões propostas por Ramos, Rezende e Cornelsen (2024). Estes autores fazem um panorama das legislações de Confederações de Futebol como a Confederação Sul-Americana de Futebol e a Confederação Africana de Futebol (CAF), onde ponderam sobre as diferenças culturais que influenciam no combate ao racismo e discrepâncias punitivas entre confederações. A seguir, apresentamos nossas análises e considerações sobre esta temática, para identificar as similaridades e divergências em relação ao combate ao racismo, que não existe apenas no futebol, mas permeia toda a sociedade. Terminado nosso mapeamento passaremos a discussão dos dados.

3 Como as Federações de Futebol da América do Sul combatem os atos racistas em parte das respectivas legislações?

Indicamos que nossas análises serão realizadas a partir do conjunto de documentos supracitados (códigos de ética e regulamentos). Nosso enfoque não é legislativo, mas sim sociocultural. Nossa demarcação inicial é que não existe uma palavra única ou termo homogêneo para definir os atos racistas nessas legislações; nos deparamos com termos como raça, cor da pele e racismo. Entretanto, cabe destacar que, independentemente da palavra utilizada, todas as Federações estão, em certa medida, cientes e se movimentam quando o assunto é o combate ao racismo, seja qual for a velocidade. Um dos fatores que pode contribuir para a pluralidade epistemológica são as diferenças linguísticas e culturais. Além disto, nos ancoramos nas considerações de Roberta Baggio, Alice Resadori e Vanessa Gonçalves (2019) que indicam que o combate ao racismo nos Estados-nações na América do Sul estão legislados nos códigos penais, sendo o Paraguai a única nação da região que não se inclui, até o momento, neste tipo de combate ao racismo. Desta maneira, consideramos que o combate aos atos racistas de maneira legislativa é uma realidade, em nossa região continental e perceberemos que este movimento teve reflexo nas legislações das federações aqui analisadas.

Os atos racistas são atitudes que estão em algumas listas que os tornam passíveis de paralisar as partidas de futebol, tal finalidade está descrita em quatro federações sendo APF (Paraguai), CBF (Brasil), FBF (Bolívia) e FPF (Peru). Na FBF (Bolívia) existe

a indicação de que o delegado da partida tome a decisão de suspensão da partida devido ao racismo, inclusive na necessidade de buscar pelos infratores, como apresentado:

O delegado da FBF é responsável por informar ao árbitro sobre esta irregularidade e recomendar a suspensão da partida, além de comunicar à força pública e ao clube que atua como mandante sobre esta anormalidade, a fim de identificar os autores. O descumprimento desta determinação será sancionado de acordo com o Código Disciplinar da FBF.⁸

A APF (Paraguai) faz uma lista detalhada sobre a conduta que deve ser adotada pelas autoridades presentes nos estádios durante a partida para que exista a suspensão devido a um ato racista. Dentre as ações a serem observadas, está listado que a primeira ação é utilizar o sistema sonoro do estádio solicitando que cessem os atos racistas. Segundamente, caso continuem, o árbitro deve suspender temporariamente o jogo e convocar os capitães das equipes, o delegado do jogo e demais autoridades para discutirem o tema. Ao reiniciar a partida e caso persistam os atos racistas, pode-se tomar a decisão de suspender ou não a partida, tendo como base para a tomada de decisão o seguinte artigo:

A decisão do Árbitro de suspender a partida para evacuação do Estádio será tomada após ter sido devidamente revisado e avaliado, através de consulta completa e ampla discussão com o Delegado, se aplicável, de que todas as fases e medidas foram aplicadas de acordo ao protocolo e uma avaliação do impacto que a suspensão da partida teria nos jogadores e público.⁹

Nesta esteira de detalhamento de conduta diante de um ato racista por parte dos/ as torcedores/as a FPF (Peru) tem uma proximidade de ações com a APF (Paraguai), o que nos chama atenção é a proposta de um anúncio padrão a ser feito no sistema sonoro dos estádios, a mensagem deve ser:

Atenção, por favor! A Liga de Futebol Profissional informa: Devido à continuidade do comportamento discriminatório entre os espectadores, a partida foi suspensa e as equipes irão para os vestiários. Lembramos mais uma vez que a discriminação nos estádios de futebol não é tolerada. Se o comportamento discriminatório entre o público continuar, a partida será cancelada. Repetimos que a partida será cancelada se o comportamento discriminatório continuar entre os espectadores. Obrigado.¹⁰

8. Regulamento Geral de Campeonatos e Torneios da Divisão Profissional da Federação Boliviana de Futebol.

9. Regulamento geral das competições da Associação Paraguuaia de Futebol.

10. Regulamento Liga 1 da Federação Desportiva Nacional Peruana de Futebol.

Em nosso prisma, essas medidas apontam um avanço para o futebol sul-americano. Entretanto, a não observância da interrupção de jogos em casos de racismo por parte das torcidas pode indicar a necessidade de padronização das ações, já que essa atitude é prevista pela FIFA e CONMEBOL. Tal avanço não pode ser encarado como o fim das tratativas antirracistas no futebol. No Brasil, Gislene Santos (2015) demonstra que o judiciário brasileiro, em parte das denúncias de racismo, não aplica punições, e tal fato causa outros danos à saúde mental das vítimas. Esta realidade, em determinados momentos, também se reflete na cultura do futebol, onde alguns árbitros nem relatam os atos racistas na súmula, por exemplo. Ou seja, é crucial que essas medidas vigorem para quebra da cultura da não punição dos racistas nos estádios de futebol.

Em nossas leituras, percebemos que apenas a FBF (Bolívia) e a CBF (Brasil) determinam a perda de pontos e/ou eliminação de competições em caso de racismo. No caso brasileiro, ressaltamos a eliminação do Grêmio (RS) na Copa do Brasil de 2014, após atos racistas por parte de sua torcida em uma partida contra o Santos (SP)¹¹. Naquele período tínhamos outra legislação vigente no futebol brasileiro, ainda assim, a extensão e a repercussão do caso levaram o caso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que, após julgamentos, chegou àquela decisão. Contudo, esse tipo de medida não é unanimidade entre a comunidade do futebol. No caso do futebol boliviano, temos ainda a indicação que o nível da atitude discriminatória racial pode gerar, inclusive, o rebaixamento, ao passo que o código disciplinário da FBF (Bolívia) legisla:

Se os jogadores, espectadores, oficiais de associações ou de algum clube em particular observarem um comportamento que seja de alguma forma discriminatório ou que denigra o ser humano, conforme estabelecido anteriormente, estarão sujeitos à perda automática de seis pontos; se outras infrações forem cometidas, proceder-se-á ao rebaixamento para a categoria imediatamente inferior. Nos jogos que não concedem pontos, a equipe em questão será desclassificada, sempre que identificável.¹²

As multas por atitudes racistas estão descritas nas legislações da AUF (Uruguai), CBF (Brasil), FCF (Colômbia), FBF (Bolívia) e FEF (Equador). E dentre estas temos as divisões de multas individuais ou até mesmo do clube mandante, o código disciplinário da Federação Boliviana de Futebol irá, como outras, agregar as multas outras penalidades como proibição de acesso aos estádios e que o próximo jogo da equipe mandante seja realizado com portões fechados, trazemos a letra da lei relatada:

11. BENITES, Afonso. Grêmio é eliminado da Copa do Brasil por ato racista de torcedores. *El País*, 04 set. 2014. São Paulo. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2014/09/04/deportes/1409847233_297463.html. Acesso em: 15 jul. 2024.

12. Código Disciplinário da Federação Boliviana de Futebol.

Aquele que humilhar ou ultrajar publicamente outra pessoa de forma que constitua um atentado à dignidade humana por motivo de raça, cor, idioma, religião ou origem étnica será suspenso por cinco (5) partidas, e multado em US\$ 15.000 (Quinze mil dólares americanos), além de ser proibido de acessar o estádio pelo mesmo período. Se o autor da infração for um oficial, o valor da multa será de US\$ 25.000 (Vinte e cinco mil dólares americanos). Se durante uma partida os seguidores de uma equipe exibirem faixas com mensagens ou inscrições de conteúdo discriminatório e/ou que denigram o ser humano, a instância competente sancionará a Associação ou o clube em questão com uma multa de US\$ 25.000 (Vinte e cinco mil dólares americanos), e a obrigação de disputar a próxima partida oficial com portões fechados. Se os espectadores não puderem ser atribuídos a uma equipe representativa nem a um clube, a sanção será aplicada à Associação organizadora ou ao clube mandante em questão.¹³

Na FCF (Colômbia) temos a indicação de que a conduta racista será punida de forma automática, inclusive, registra que a provocação ao público também deve ser incluída no rol de práticas que podem surgir a partir do racismo.

Incluindo a suspensão automática, toda pessoa que incorrer nas seguintes condutas será sancionada com: Suspensão de um (1) a três (3) meses e multa de cinco (5) a dez (10) salários mínimos legais mensais vigentes no momento da infração por conduta antidesportiva contra um oficial de partida consistente em empurrar, apertar, dar peitadas ou boladas ou agredi-lo de forma parecida, sem prejuízo das disposições sobre incitação à hostilidade ou à violência, provocação ao público, as concernentes à honra, as de natureza racista e as infrações que atentam contra a liberdade.

Na legislação da AFA (Argentina) identificamos que a discussão da temática está concentrada em parágrafos mais genéricos sobre a punição, retratam que os atos racistas serão punidos, mas não conseguimos encontrar os encaminhamentos para tal. Desta forma, julgamos necessário trazer o texto descrito no código de ética da AFA.

As pessoas sujeitas ao presente código não atentaram contra a dignidade ou integridade de um país, de uma pessoa ou de um grupo de pessoas mediante palavras ou ações desrespeitosas, discriminatórias ou denegridoras, por razão de sua raça, cor da pele, etnia, origem nacional ou social, gênero, idioma, religião, posicionamento político ou de outra índole, poder aquisitivo, lugar de nascimento ou procedência, orientação sexual ou qualquer outro motivo.¹⁴

13. Código Disciplinário da Federação Boliviana de Futebol.

14. Código de Ética da Associação de Futebol Argentina.

Em nossas análises, a única federação que trata sobre as formas de prevenção é a FPF (Peru), ao passo que “A Liga Profissional de Futebol e os clubes aplicarão uma política contra o racismo e qualquer outro tipo de discriminação no futebol, realizando campanhas de consciência social nesse sentido.”¹⁵ Sobre este assunto, cremos que seja importante, à medida em que trata de maneiras de prevenção as ocorrências de atos racistas. Marcos Silva (2021) aborda a importância das ações de cunho educacionais antirracistas, como um balizador na construção de consciência coletiva sobre a necessidade de combater o racismo.

Todas as federações que punem com multas apontam que os casos de reincidências terão peso diferente no julgamento, podendo, por exemplo, incorrer em um aumento da multa, nestss casos. Mas, quando se trata das instituições, não fica evidente qual será a medida para tal, o que em nossa perspectiva pode auxiliar a tornar o processo das multas subjetivo. É importante destacar que durante nossas pesquisas, não visualizamos nenhuma das federações indicando o banimento por prática de ato racista.

Considerações finais

Ao ser concebido como um fenômeno social que é parte integrante da vida cotidiana e, conseqüentemente, das condições e mazelas induzidas pelo modo de produção capitalista, o futebol reverbera ações e disputas políticas inerentes aos processos de dominação e apagamento que constituem, dentre outras formas de discriminação pela cor da pele, o racismo. Neste sentido, a partir das legislações das federações de futebol dos países sul-americanos, buscamos compreender como o racismo é concebido nestas instituições e como são as propostas de punição aos atos racistas.

Tal como ainda são incipientes as ações efetivas no combate ao racismo no futebol, também é incipiente a produção científica acerca deste tema na literatura, que avança em consonância com novas decisões legais e o desenvolvimento de mais ações. Desta forma, não sendo possível encontrar pesquisas anteriores ao ano de 2021 que versassem sobre o racismo na perspectiva legal e institucional (Abrahão *et al.*, 2021) em nosso mapeamento, sinaliza-se que esse é um tema que deve ser ainda encarado pelos pesquisadores, tendo em vista os embrionários resultados aqui encontrados. Além disso, destacamos que a ausência de políticas públicas diretas para combater o problema do racismo no futebol é um ponto de semelhança entre as legislações dos países investigados, o que indica a necessidade de uma construção coletiva em nosso continente.

15. Regulamento da Liga 1 (futebol profissional masculino).

Punições como multas, eliminações e perda de pontos foram notadas na legislação de federações como a brasileira, a peruana, a paraguaia, a boliviana, a colombiana, a equatoriana e a uruguaia, ao passo que não foi possível identificar como a federação argentina penaliza os atos racistas/discriminatórios. Nas federações venezuelana e chilena, não foram encontrados elementos para alimentar nossa discussão. Existe um protagonismo em relação às legislações de combate ao racismo exercido pela Confederação Brasileira de Futebol, ao passo que detalha em vários momentos as formas e condições de punição ao racismo. E em relação à prevenção, podemos destacar a Federação Peruana de Futebol, que legisla, inclusive, sobre a importância de ações preventivas e de conscientização.

Sob uma perspectiva legislativa, foi possível notar avanços no trato com o racismo em alguns países sul-americanos, embora seja necessário compreender como isso é concebido nas realidades material e prática, que em determinados momentos não espelham o avanço de atos racistas em nosso continente, quando colocamos o futebol em perspectiva analítica. Além disso, compreendemos a necessidade de realização de outros estudos que abordem como o racismo e outras discriminações são concebidas em outros cenários como no futebol feminino e outros continentes e federações.

Referências

ABRAHÃO, Bruno Otávio de Lacerda *et al.* A discriminação racial e a legislação do futebol brasileiro. **Revista Brasileira de Educação Física Esporte**, São Paulo, v. 35, p. 99-106, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/187915>. Acesso em: 15 jul. 2024.

ABRAHÃO, Bruno Otávio de Lacerda; SOARES, Antonio Jorge Gonçalves. Uma análise sobre o caso 'Grafite x Desábato' à luz do 'racismo à brasileira'. **Esporte e Sociedade**, ano 2, n. 5, mar./jun., 2007.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte-MG: Letramento, 2018.

BAGGIO, Roberta; RESADORI, Alice e GONÇALVES, Roberta. Raça e Biopolítica na América Latina: os limites do direito penal no enfrentamento ao racismo estrutural. **Revista Direito e Práxis**, v. 10, n. 3, p. 1834-1862, jul. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/6f-T3PWXbJX6f6vmB3t4VvqK/#>. Acesso em: 01 ago. 2024.

BEIRITH, Mariana Klauck *et al.* Racismo no futebol brasileiro: revisão bibliométrica em periódicos científicos. **Retos**, v. 52, p. 261-269, 2024. Disponível em: <https://recyt.fecyt.es/index.php/retos/article/view/101660>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BREITKREITZ, Luciano Anderson. A ditadura e o futebol na América Do Sul: A construção de um imaginário coletivo através das Copas Do Mundo de 1970 e 1978. **Semina - Revista dos Pós-Graduandos em História da UPF**, v. 11, n. 1, 2014. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/ph/article/view/4374>. Acesso em: 10 jun. 2024.

CALDAS, Waldenyr. O futebol no país do futebol. **Lua nova: cultura e política**, v. 3, n. 2, p. 24-30, 1986. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451986000300005>. Acesso em: 10 jun. 2024.

DA MATTA, Roberto *et al.* **O universo do Futebol: esporte e sociedade brasileira**. Rio de Janeiro: Pinakotheke, 1982.

FARIAS, Gabriel Cerqueira de Mello; SILVA, Andrey de Farias Martins.; LIMA, Paulo Ricardo Silva. O racismo dentro das quatro linhas: reflexões acerca das legislações e discriminação no futebol brasileiro. **Diversitas Journal**, v. 9, n. 1, p. 30-36, 2024. Disponível em: https://diversitas.emnuvens.com.br/diversitas_journal/article/view/2813. Acesso em: 15 jul. 2024.

FARIAS, Lennon Giulio Santos de *et al.* A institucionalização do racismo contra negros(as) e as injúrias raciais no esporte profissional: o contexto internacional. **Movimento**, v. 26, e26074, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/104354>. Acesso em: 15 jul. 2024.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 2010.

GASPARETTO, Thadeu Miranda. O futebol como negócio: uma comparação financeira com outros segmentos. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 35, n. 4, p. 825-845, out. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbce/a/nQwxcCFYTPGQy5cyLCVTzrm/?lang=pt#>. Acesso em: 12 jun. 2024.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio Janeiro: Zahar: 2020. 375 p.

GRUPO Banco Mundial. **Afrodescendentes na América Latina: rumo a um marco de inclusão**. 2018. Disponível em: <https://dds.cepal.org/redesoc/publication?id=5034>. Acesso em: 20 jul. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

OBSERVATÓRIO DA DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL. MUSEU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL/PROREXT. **Relatório da discriminação racial no futebol 2022: 9º relatório da discriminação racial no futebol**. 1. ed. Porto Alegre: Observatório da Discriminação Racial no Futebol, 2023.

OLIVEIRA, George Roque Braga *et al.* O que dizem as denúncias de discriminação racial no futebol brasileiro? **Licere**, Belo Horizonte, v. 24, n. 4, dez., 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/licere/article/view/37727>. Acesso em: 15 jul. 2024.

RAMOS, Danilo da Silva *et al.* Futebol e racismo: a Copa Libertadores de 2022. In: SILVA, Walesson Gomes da; TOMASI, Alessandro Rodrigo Pedroso; RAMOS, Danilo da Silva (Org.). **Camionhos e possibilidades para os estudos do lazer**. v. 2. Belo Horizonte: Editora Sarerê, 2022.

RAMOS, Danilo da Silva; REZENDE, Fábio Henrique França; CORNELSEN, Elcio Loureiro. Racismos e códigos disciplinares: uma breve análise dos atos raciais nas legislações das confederações internacionais de futebol. **Ludopédio**, São Paulo, v. 179, n. 16, 2024. Disponível em: <https://ludopedio.org.br/arquibancada/racismos-e-codigos-disciplinares-uma-breve-analise-dos-atos-raciais-nas-legislacoes-das-confederacoes-internacionais-de-futebol/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

RINALDI, Wilson. Futebol: manifestação cultural e ideologização. **Revista da Educação Física/UEM**, Maringá, v. 11, n. 1, p. 167-172, 2000. Disponível em: <https://ludopedio.org.br/biblioteca/futebol-manifestacao-cultural-e-ideologizacao/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

RODRIGUES, Franciso Xavier Freire. Modernidade, disciplina e futebol: uma análise sociológica da produção social do jogador de futebol no Brasil. **Sociologias**, n. 11, p. 260-299, jan. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/KNWRL45NFyxhynLWTxR7tsr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SAMPAIO, Micharlen Braga; MOTA, Guilherme Gustavo Vasques. Discriminação racial no esporte: o racismo e a legislação do futebol brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 3, p. 2653-2673, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13423>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SANDOVAL, Gabriel Orenge; GODOY, Luis Bruno de; SCAGLIA, Alcides José. O jogador-de-desempenho joga o futebol-obscuro: o futebol na sociedade de Byung-Chul Han. **Esporte e Sociedade**, ano 16, n. 38, jun. 2023.

SANTOS, Eumara Maciel dos. Ser negro na América Latina: sobre identidades plurais e dinâmicas dos afrodescendentes. **Revista Fórum Identidades**, Itabaiana-SE, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/forumidentidades/article/view/11581>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SANTOS, Gislane Aparecida Dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 62, p. 184-207, dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rieb/a/S5mQsNJQZ8YmqJKMqJkbMYS/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 02 jul. 2024.

SILVA, Marcos Antônio Batista Da. Educação antirracista no contexto político e acadêmico: tensões e deslocamentos. **Educação e Pesquisa**, v. 47, p. e226218, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/nhjpTjF8ftjZCYcBBPNqQmQ/#>. Acesso em: 01 de ago. 2024.

SILVA, Marcos Vinicius Oliveira da; SILVA, Miriam Barros Dias da; MARUCCI, Fábila dos Santos. A influência do futebol na cultura e na política da América do Sul. **Revista Semioses**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 1-12, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://apl.unisuam.edu.br/revistas/index.php/Semioses/article/view/453>. Acesso em: 11 jun. 2024.

TONINI, Marcel Diego. Racismo no futebol brasileiro: revisitando o caso Grafite/Desábato. **Revista de História Regional**, v. 17, n. 2, p. 438-468, 2012.

Legislações utilizadas

ARGENTINA. Asociacion Del Futbol Argentino. **Código de Ética**. 2017. Disponível em: <https://www.afa.com.ar/upload/reglamento/Estatuto%20AFA%20-%20Desde%2024.02.2017.pdf> Acesso em: 08 ago. 2024.

BOLÍVIA. Federación Boliviana de Fútbol. **Código disciplinario**. Disponível em: <https://www.fbf.com.bo/downloads/CODIGO-DISCIPLINARIO-FBF.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

BOLÍVIA. Federación Boliviana de Fútbol. **Reglamento general de campeonatos y torneos - división profesional 2023 temporada 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.fbf.com.bo/images/upload/C-2271c3915123e085952dd8bd191c25a2.pdf> Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. Confederação Brasileira de Futebol. **Código brasileiro de justiça desportiva**. 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/cne/arquivos/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. Confederação Brasileira de Futebol. **Código de ética e conduta do futebol brasileiro**. 2017. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/codigo_cbf.pdf Acesso em: 08 ago. 2024.

BRASIL. Confederação Brasileira de Futebol. **Regulamento geral das competições**. 2023. Disponível em: https://www.fsf-se.com.br/wp-content/uploads/2023/03/20230214221219_73.pdf. Acesso em: 08 ago. 2024.

CHILE. Asociación Nacional de Fútbol Profesional. **Campeonato nacional de primera división temporada 2024**. 2024. Disponível em: <https://www.anfp.cl/documentos/8a39e04f489e954fc-046f5f9303fe585.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

COLOMBIA. Federación Colombiana De Fútbol. **Código disciplinario único federación colombiana de fútbol**. 2018. Disponível em: <https://fcf.com.co/wp-content/uploads/2019/04/20180405MODIFICACIONCDUFCF.pdf> Acesso em: 08 ago. 2024.

EQUADOR. Federación Ecuatoriana De Fútbol. **Código disciplinário**. 2024. Disponível em: <https://www.fef.ec/estatutos-y-reglamentos> Acesso em: 08 ago. 2024.

EQUADOR. Reglamento General De Competiciones de La Federación Ecuatoriana De Fútbol. **Reglamento general de competiciones de la federación ecuatoriana de fútbol**. 2024. Disponível em: <https://www.fef.ec/wp-content/uploads/2023/03/REGLAMENTO-GENERAL-DE-COMPETICIONES-CR-CORREGIDO-FINAL-2.pdf> Acesso em: 08 ago. 2024.

PARAGUAI. Asociación Paraguaya de Fútbol. **Código de ética**. 2023. Disponível em: https://dcejgxca9s6qs.cloudfront.net/files/normativa/2023/codigo_de_etica_apf_2023.pdf. Acesso em: 08 ago. 2024.

PARAGUAI. Asociación Paraguaya de Fútbol. **Reglamento general de competiciones**. 2024. Disponível em: https://dcejgxca9s6qs.cloudfront.net/files/normativa/2024/reglamento_general_de_competiciones_2024.pdf. Acesso em: 08 ago. 2024.

PERU. Federación Deportiva Nacional Peruana De Fútbol. **Reglamento liga 1**. 2024. Disponível em: <https://cdn.ovacion.pe/Documentos/Reglamento%20Liga1%202024.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

URUGUAI. Asociación Uruguaya De Fútbol. **Código ético asociación uruguaya de fútbol**. 2021. Disponível em: <https://www.auf.org.uy/codigo-de-etica-de-la-auf-version-aprobada-en-el-congreso-del-6-de-octubre-de-2021/> Acesso em: 08 ago. 2024.

VENEZUELA. Federación Venezolana De Fútbol. **Estatutos**. 2024. Disponível em: https://cdn.prod.website-files.com/647f617dd121284b6b936bda/660c80c4d75ba3b00eaada05_Estatutos%20Actualizados%20Registrados.pdf. Acesso em: 08 ago. 2024.